

L E I Nº 534

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Saúde

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Saúde, em substituição a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rubinéia.

Artigo 2º - O Departamento Municipal de Saúde será dirigido pelo Coordenador Municipal de Saúde, ou profissional equivalente ativo, a serviço do Município, em substituição no que diz respeito ao Secretário Municipal de Saúde, com todas as atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

Artigo 3º - O Coordenador Municipal de Saúde, será um profissional desta área, conforme disposto no inciso I, do Artigo 222, da Constituição do Estado de São Paulo, designado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos, Parágrafos e incisos das Leis Municipais Nºs. 524 e 525, de 02 de abril de 1.991, no que se refere a Secretaria e Secretário Municipal de Saúde do Município.

Rubinéia, 02 de maio de 1991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Chefe do Setor de Expediente

L E I Nº 535

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 464, de 03 de julho de 1.989, e seu Parágrafo único.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 464, de 03 de julho de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica Prefeitura Municipal autorizada a doar ou ceder bens imóveis do Patrimônio Público, bem como conceder isenções e incentivos fiscais previstos nesta lei a firma coletiva de responsabilidade limitada ou sociedade anônima que tenha por objetivo fins industriais ou agro-industriais e sociedades civis prestadoras de serviços".

"Parágrafo único - VETADO

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 02 de maio de 1.991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal